



Alterações fiscais em vigor em 1 de Janeiro de 2013

Conteúdo

1. Introdução	4
2. Breve referência às alterações mais relevantes e/ou inseridas no âmbito do ERP eticadata	5
2.1 Decreto-Lei 197/2012	5
2.2 Decreto-Lei 198/2012	5
2.3 Sobretaxa de IRS.....	5
3. Alterações no âmbito do Decreto-Lei 197/2012.....	6
3.1 Uniformização de menções relativas aos regimes especiais e de isenção de IVA.....	6
3.1.1 Regimes especiais de IVA	6
3.1.2 Regimes de Isenção do IVA	7
3.1.3 Incrementos funcionais no ERP eticadata.....	8
3.2 Obrigação de emissão da factura (artº 29º, nº 1, alínea b) C/IVA)	9
3.2.1 Emissão obrigatória da factura	9
3.2.2 Funcionamento no ERP eticadata	9
3.2.3 Introdução de documentos rectificativos de factura.....	11
3.2.4 Documentos rectificativos de factura - Funcionamento no ERP eticadata.....	11
3.2.5 Emissão da factura nos adiantamentos	14
3.3 Interdição de emissão de documentos diferentes de factura para titular operações tributáveis	14
3.3.1 Quais os documentos a suprimir?	14
3.3.2 Solução a propor no ERP eticadata	14
3.4 Facturas simplificadas	15
3.4.1 Situações em que é possível a emissão de “facturas simplificadas”	15
3.4.2 Situações em que não é possível a emissão de “facturas simplificadas”	15
3.4.3 Diferenças entre a “factura simplificada” e a “factura”	16
3.4.4 Direito à dedução do imposto.....	16
3.4.5 Funcionamento no ERP eticadata	16
3.5 Identificação da entidade adquirente – Alteração no ERP eticadata	16
4. Alterações no âmbito do Decreto-Lei 198/2012.....	18
4.1 Comunicação dos elementos das facturas.....	18
4.1.1 Configuração prévia dos documentos a exportar para o SAF-T PT.....	18
4.1.2 Geração e submissão do ficheiro SAF-T PT	19

5.	Utilitário para preparação das alterações fiscais em vigor em 1 de Janeiro de 2012.....	21
5.1	Configuração e execução manual	21
5.2	Execução ao abrir a empresa no exercício de 2013	24
6.	Sobretaxa de IRS.....	26
6.1	Legislação fiscal	26
6.1.1	Base de Incidência	26
6.1.2	Aplicação da sobretaxa	26
6.1.3	Momento da retenção	26
6.2	Funcionamento no ERP eticadata	27
6.2.1	Configuração	27
6.2.2	Processamento	28
6.2.3	Casos práticos.....	29
6.2.4	Mapas e Listagens	33
6.2.5	Ligação a outros módulos	37
7.	Licenciamento	38
8.	Legislação	38

1. Introdução

Os Decretos-Lei 197 e 198/2012, introduziram diversas alterações ao código do IVA, código do IRC e código de IRS, tendo como objectivo, uniformizar no plano da União Europeia processos e menções referentes aos regimes de tributação e o combate à fraude e evasão fiscais.

Algumas das alterações não têm relevância em termos operacionais nas aplicações, outras requereram ajustes ao nível da configuração e ainda outras necessitaram de incrementos funcionais, com o objectivo de melhorar a sua operacionalidade face à nova realidade fiscal.

No que respeita ao Decreto-Lei 198/2012, e ao seu artigo 7º (Alteração ao anexo do Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho – Bens em circulação), a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2013, já aprovada pela AR, refere o adiamento desta medida para 1 de Maio de 2013.

Essa mesma Proposta de Lei, refere também o acréscimo de uma sobretaxa de IRS a aplicar aos rendimentos do trabalho por conta de outrem, sendo a sua base de cálculo, na essência, semelhante ao que foi aplicado em 2011, variando o momento da retenção e consequentemente a fórmula a aplicar.

2. Breve referência às alterações mais relevantes e/ou inseridas no âmbito do ERP eticatata

2.1 Decreto-Lei 197/2012

- Substituição da expressão “factura ou documento equivalente” por “fatura”
- Uniformização de menções relativas aos regimes especiais de IVA
- Obrigação de emissão da factura (artº 29º, nº 1, alínea b) C/IVA) e emissão de documentos rectificativos de factura
- Interdição de emissão de documentos diferentes de factura para titular operações tributáveis
- Introdução das facturas simplificadas e a proibição da emissão dos talões de venda

2.2 Decreto-Lei 198/2012

- Comunicação dos elementos das facturas
 - Por transmissão electrónica em tempo real (Facturação electrónica)
 - Pela extracção de informação a partir do ficheiro SAF-T PT, a enviar até ao dia 25 do mês seguinte
 - Aplicável a todas as empresas excepto as que se encontram no regime de isenção de IVA ou com actividade isenta
 - Entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2012
- Comunicação prévia dos elementos constantes dos documentos de transporte
 - Aplicável aos sujeitos passivos com volume de negócios, para efeitos de IRC ou IRS, superior a 100.000 €
 - Entrada em vigor em 1 de Maio de 2013

2.3 Sobretaxa de IRS

- Sobretaxa de IRS prevista no Orçamento de Estado para 2013 (Decreto AR nº 100/XII)
- Aplicada ao processamento mensal
- Aplicada ao processamento por duodécimos

3. Alterações no âmbito do Decreto-Lei 197/2012

3.1 Uniformização de menções relativas aos regimes especiais e de isenção de IVA

3.1.1 Regimes especiais de IVA

- Nas situações de elaboração de facturas por parte do adquirente dos bens ou serviços passa ser obrigatório a menção **“Autofacturação”**
- Nas situações de inversão do sujeito passivo, deverá ser alterada a designação “IVA devido pelo adquirente” para **“IVA – autoliquidação”**
- Nos regimes especiais de exigibilidade do IVA (empreitadas e subempreitadas de obras públicas, cooperativas agrícolas e serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias), deverá ser alterada a expressão “IVA devido e exigível no pagamento” para **“Exigibilidade de caixa”**
- No regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objectos de arte, de colecção e antiguidades, passa a ser obrigatórias as seguintes menções:
 - “Regime da margem de lucro – Bens em segundo mão”
 - “Regime da margem de lucro – Objetos de arte”
 - “Regime da margem de lucro – Objetos de colecção e antiguidades”
- No regime especial do ouro para investimento, passa a ser obrigatória a menção **“IVA – autoliquidação”**

3.1.2 Regimes de Isenção do IVA

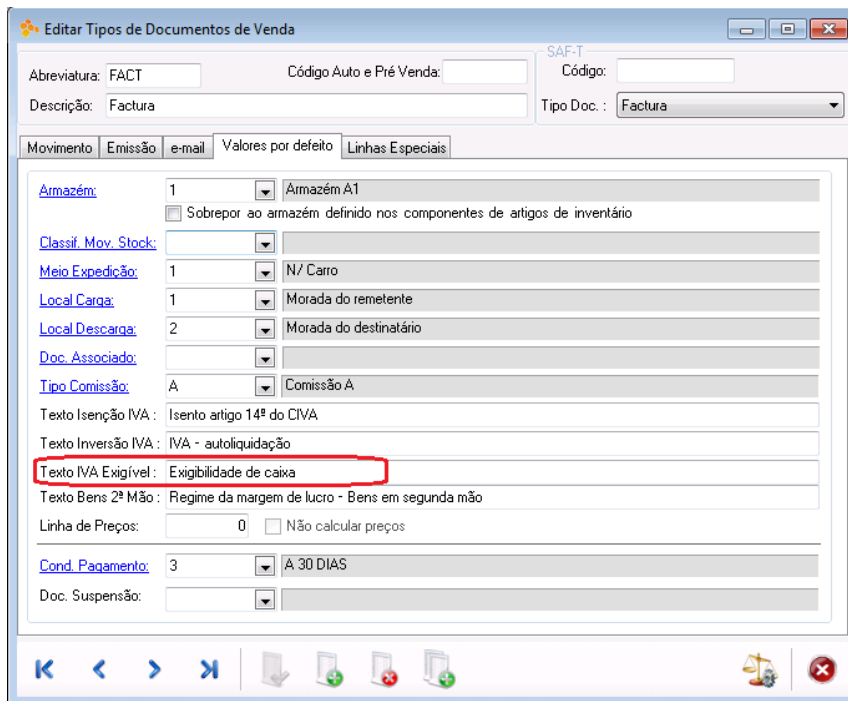
O documento publicado no portal das finanças com as especificações de interface para comunicação dos dados das facturas, apresenta uma tabela com os motivos de isenção do IVA, com a descrição uniformizada das menções a colocar nos documentos facturas, consoante o cenário de isenção em causa.

Código (1.7.3.4)	Menção a constar na fatura	Norma aplicável
M01	Artigo 16.º n.º 6 alínea c) do CIVA	Artigo 16.º n.º 6 alínea c) do CIVA
M02	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho
M03	Exigibilidade de caixa	Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de agosto Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de outubro Lei n.º 15/2009, de 1 de abril
M04	Isento Artigo 13.º do CIVA	Artigo 13.º do CIVA
M05	Isento Artigo 14.º do CIVA	Artigo 14.º do CIVA
M06	Isento Artigo 15.º do CIVA	Artigo 15.º do CIVA
M07	Isento Artigo 9.º do CIVA	Artigo 9.º do CIVA
M08	IVA – autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea i) do CIVA Artigo 2.º n.º 1 alínea j) do CIVA Artigo 6.º do CIVA Artigo 2.º n.º 1 alínea l) do CIVA Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro
M09	IVA - não confere direito a dedução	Artigo 60.º CIVA Artigo 72.º n.º 4 do CIVA
M10	IVA – Regime de isenção	Artigo 53.º do CIVA
M11	Não tributada	Decreto-Lei n.º 346/85, de 23 de agosto
M12	Regime da margem de lucro – Agências de viagens	Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho
M13	Regime da margem de lucro – Bens em segunda mão	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro
M14	Regime da margem de lucro – Objetos de arte	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro
M15	Regime da margem de lucro – Objetos de coleção e antiguidades	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro

Apesar desta especificação estar associada à comunicação dos elementos das facturas, via directa e aplicável (actualmente) a programas de facturação electrónica, considerou-se importante adoptar estas terminologias, como um standard no ERP eticadata.

3.1.3 Incrementos funcionais no ERP eticadata

- Nos tipos de documentos, em valores por defeito, procedeu-se às seguintes alterações:



Editar Tipos de Documentos de Venda

Abreviatura: FACT Código Auto e Pré Venda: SAF-T Código: Tipo Doc.: Factura

Descrição: Factura

Movimento Emissão e-mail Valores por defeito Linhas Especiais

Armazém: 1 Armazém A1

☐ Sobrepor ao armazém definido nos componentes de artigos de inventário

Classif. Mov. Stock: N/ Carro

Meio Expedição: 1 Morada do remetente

Local Carga: 1 Morada do destinatário

Local Descarga: 2

Doc. Associado: Comissão A

Tipo Comissão: A

Texto Isenção IVA: Isento artigo 14º do CIVA

Texto Inversão IVA: IVA - autoliquidação

Texto IVA Exigível: Exigibilidade de caixa

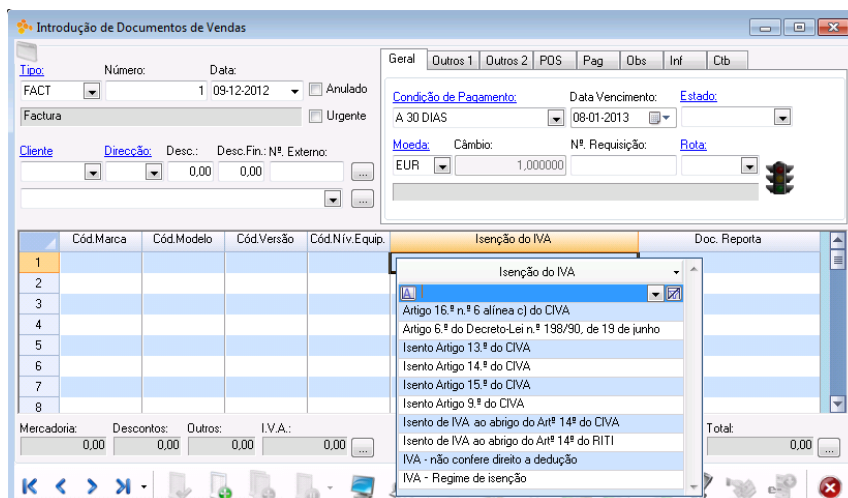
Texto Bens 2ª Mão: Regime da margem de lucro - Bens em segunda mão

Linha de Preços: 0 ☐ Não calcular preços

Cond. Pagamento: 3 A 30 DIAS

Doc. Suspensão:

- Acrescido o campo “Texto IVA exigível”. Anteriormente esta informação era inserida de forma implícita pelo report de venda.
 - O processo de actualização de dados altera os descritivos com as novas menções para os regimes especiais, nos documentos em que for aplicável.
- Na janela de introdução de vendas, passam a ser disponibilizados os descritivos dos motivos de isenção do IVA, de acordo com a tabela atrás referida.



Introdução de Documentos de Vendas

Tipo: FACT Número: 1 Data: 09-12-2012 ☐ Anulado ☐ Urgente

Factura

Cliente: Direção Desc.: Desc. Fin.: N.º Externo: 0,00 0,00

Condição de Pagamento: A 30 DIAS Data Vencimento: 08-01-2013 Estado: Estado

Moeda: EUR Câmbio: 1,000000 N.º Requisição: Flota

Isenção do IVA

Isenção do IVA

Artigo 16.º n.º 6 alínea c) do CIVA

Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho

Isento Artigo 13.º do CIVA

Isento Artigo 14.º do CIVA

Isento Artigo 15.º do CIVA

Isento Artigo 9.º do CIVA

Isento de IVA ao abrigo do Artº 14º do CIVA

Isento de IVA ao abrigo do Artº 14º do RITI

IVA - não confere direito a dedução

IVA - Regime de isenção

Mercadoria: 0,00 Descontos: 0,00 Outros: 0,00 I.V.A.: 0,00

Total: 0,00

Esta informação encontra-se na empresa base, sendo também disponibilizada em novas empresas criadas.

3.2 Obrigação de emissão da factura (artº 29º, nº 1, alínea b) C/IVA)

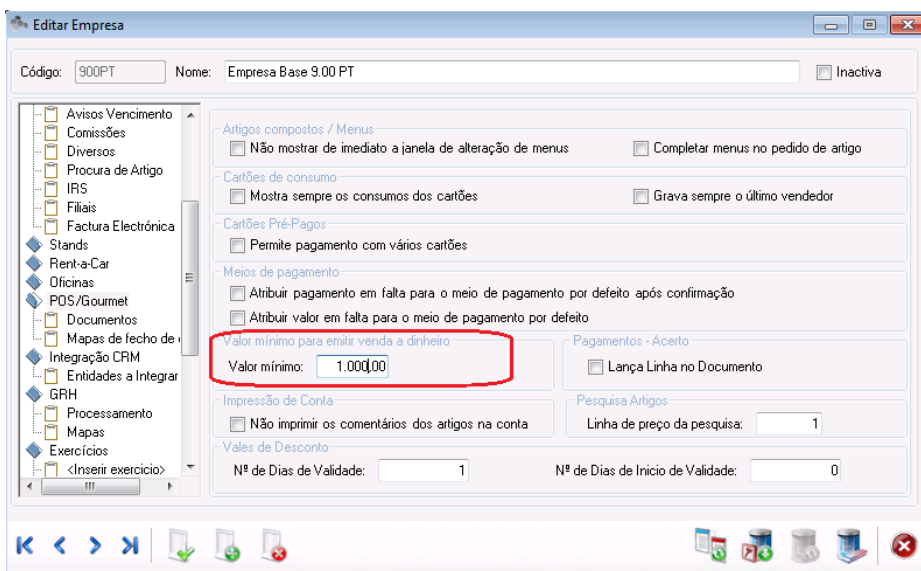
3.2.1 Emissão obrigatória da factura

- A emissão de factura passa a ser obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços sujeitas a IVA, independentemente da qualidade do adquirente, ainda que este não a solicite.
- De acordo com o número 15 do artigo 36º do CIVA, a indicação na factura da identificação e do domicílio do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo, não é obrigatória nas facturas de valor inferior a 1.000€, salvo quando o adquirente solicite essa informação.

3.2.2 Funcionamento no ERP eticadata

Para este propósito, no ERP eticadata V9, não foi criado controlo adicional para este efeito, mantendo o comportamento existente que se recorda.

- No ERP Backoffice não existe forma natural de controlar o limite para emissão dos documentos ou para identificação do adquirente, tendo esse controlo de ser efectuado manualmente pelo operador ou através uma customização.
- No POS Front Office, é possível efectuar algum controlo, através do valor mínimo para a emissão de uma factura – recibo que obrigue à identificação do adquirente, sendo essa informação configurada na ficha da empresa.



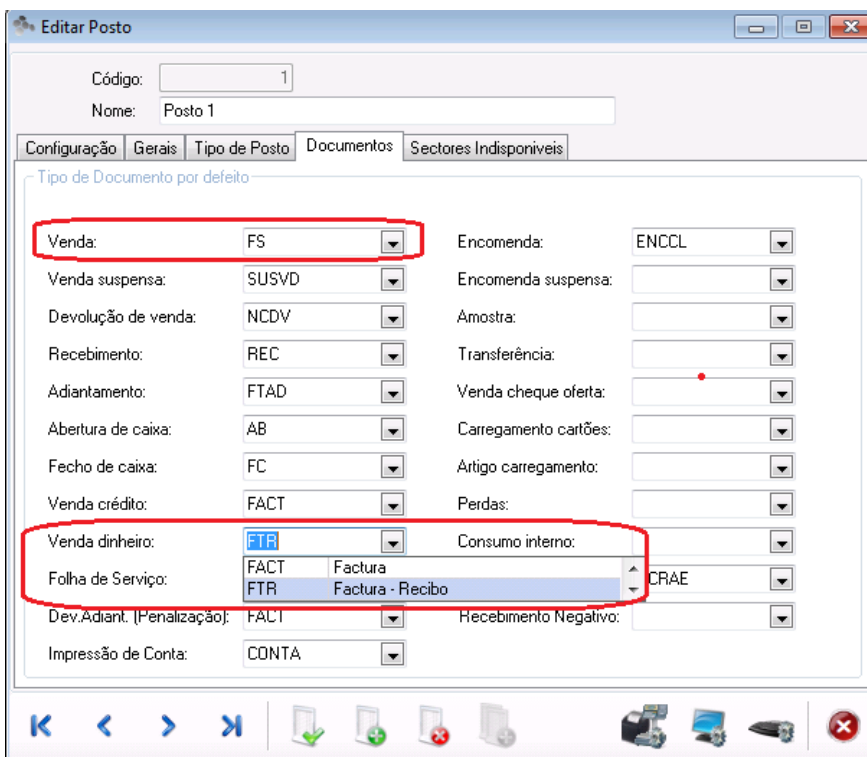
Editar Empresa

Código: 900PT Nome: Empresa Base 3.00 PT ☐ Inactiva

☐ Avisos Vencimento
☐ Comissões
☐ Diversos
☐ Procura de Artigo
☐ IRS
☐ Filiais
☐ Factura Electrónica
☒ Stands
☒ Rent-a-Car
☒ Oficinas
☒ POS/Gourmet
☐ Documentos
☐ Mapas de fecho de
☒ Integração CRM
☐ Entidades a Integrar
☒ GRH
☐ Processamento
☐ Mapas
☐ Exercícios

☐ Artigos compostos / Menus
☐ Não mostrar de imediato a janela de alteração de menus ☐ Completar menus no pedido de artigo
☐ Cartões de consumo
☐ Mostra sempre os consumos dos cartões ☐ Grava sempre o último vendedor
☐ Cartões Pré-Pagos
☐ Permite pagamento com vários cartões
☐ Meios de pagamento
☐ Atribuir pagamento em falta para o meio de pagamento por defeito após confirmação
☐ Atribuir valor em falta para o meio de pagamento por defeito
☐ Valor mínimo para emitir venda a dinheiro
 Valor mínimo: 1.000,00
☐ Pagamentos - Acerto
☐ Lança Linha no Documento
☐ Impressão de Conta
☐ Não imprimir os comentários dos artigos na conta
☐ Pesquisa Artigos
 Linha de preço da pesquisa: 1
☐ Vales de Desconto
 Nº de Dias de Validade: 1 Nº de Dias de Início de Validade: 0

- Na configuração do posto deverá ser indicado, como documento de venda a dinheiro, um documento que obrigue ao preenchimento da entidade.



Editar Posto

Código: 1
Nome: Posto 1

Configuração | Gerais | Tipo de Posto | Documentos | Sectores Indisponíveis

Tipo de Documento por defeito

Venda:	FS	Encomenda:	ENCCL
Venda suspensa:	SUSVD	Encomenda suspensa:	
Devolução de venda:	NCDV	Amostra:	
Recebimento:	REC	Transferência:	
Adiantamento:	FTAD	Venda cheque oferta:	
Abertura de caixa:	AB	Carregamento cartões:	
Fecho de caixa:	FC	Artigo carregamento:	
Venda crédito:	FACT	Perdas:	
Venda dinheiro:	FTR	Consumo interno:	
Folha de Serviço:	FACT		CRAE
Dev. Adiant. (Penalização):	FACT	Recebimento Negativo:	
Impressão de Conta:	CONTA		

Ou seja, o documento de “Venda”, será o documento limitado em valor, e, caso ultrapasse o montante indicado na empresa, a venda será efectuada através do documento indicado no campo “Venda a dinheiro”.

Como esse documento obriga ao preenchimento do cliente, a aplicação irá orientar o operador para proceder o seu preenchimento.

Nota: No ERP eticadata V12, foi implementado o controlo por documento.

3.2.3 Introdução de documentos rectificativos de factura

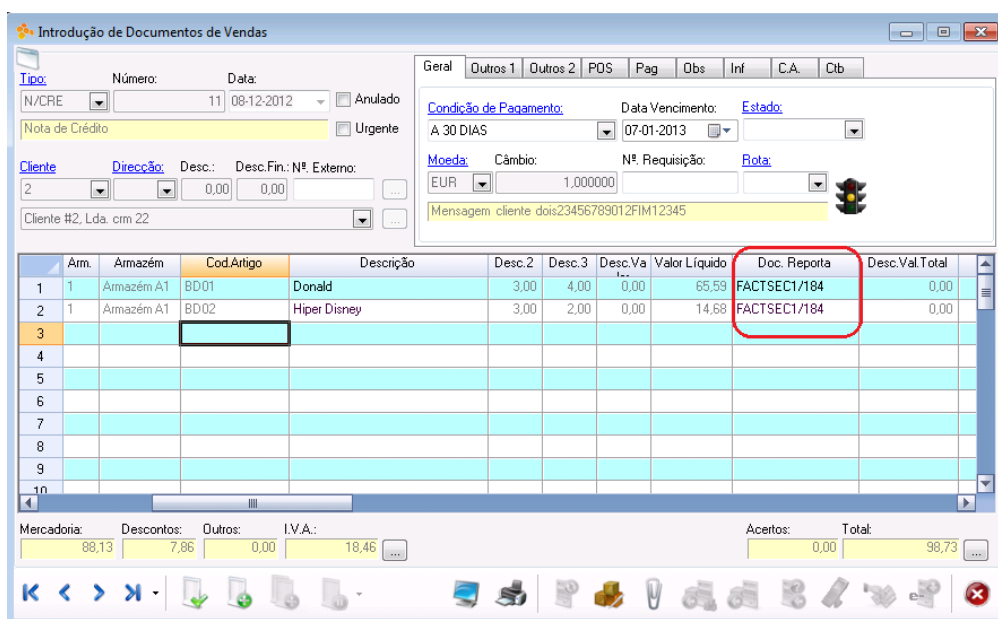
É aplicado quando o valor tributável de uma operação ou o imposto correspondente à factura sejam alterados por qualquer motivo, incluído inexactidão.

- Os documentos a emitir deverão ser guias ou notas de devolução ou outros documentos rectificativos de facturas, tais como notas de débito ou notas de crédito.
- Nos termos da nova redacção do nº6 do artigo 36º, as guias e notas de devolução ou outros documentos rectificativos de facturas, para além da data, da numeração sequencial e dos elementos identificativos das entidades (fornecedor e cliente), deverão conter referência à factura ou facturas que estão a ser objecto de correcção, bem como referência às menções que estão a ser objecto de alteração.

3.2.4 Documentos rectificativos de factura - Funcionamento no ERP eticadata

- O utilizador tipicamente coloca essa informação em linhas de texto, no entanto, em rigor, essa informação terá de constar num local passível de exportação para o SAF-T PT.
- No ERP eticadata, a aplicação já dava suporte este requisito, caso a nota de crédito fosse emitida por duplicação de documento, e se optasse por estabelecer relacionamento com o documento origem.

Não obstante, entendeu-se estender a funcionalidade com o acréscimo de um novo campo na janela de introdução de documentos de vendas, para indicar por linha o documento ou documentos a que reporta.



Arm.	Armazém	Cod.Artigo	Descrição	Desc.2	Desc.3	Desc.Va	Valor Líquido	Doc. Reporta	Desc.Val.Total
1	Armazém A1	BD01	Donald	3,00	4,00	0,00	65,59	FACTSEC1/184	0,00
2	Armazém A1	BD02	Hiper Disney	3,00	2,00	0,00	14,68	FACTSEC1/184	0,00
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

Mercadoria: 88,13 Descostos: 7,86 Outros: 0,00 I.V.A.: 18,46 Acertos: 0,00 Total: 98,73

Este campo é preenchido das seguintes formas:

- Através da opção de duplicação de documentos, desde que seleccionada, a opção de relacionamento.
- Por inserção dos números manualmente pelo operador. Refira-se a importância da indicação mais aproximada possível da chave do documento (AbrevdocSecNum), uma vez que a nova versão SAF-T PT, publicada na Portaria 382/2012, requererá a informação nesses moldes. Na V12 existe um controlo mais efectivo deste processo.

- Foi criado novo report nos formatos .rpt e .rdl para impressão de Notas de Crédito, designado por “VndDocumentoRetificativo” de forma a poder apresentar a informação da nova coluna.

Empresa Demonstrativa eticadata
Rua Alexandre Vieira, 35

4705 - 163 BRAÇA
Tel: 253 208280
Fax: 253 208289
Email: eticadata@eticadata.pt
Nº de Contribuinte: 555555550
Capital Social: 499.000,00
Cons. Reg. Com.: Braga
Matrícula Nº: 12243

Exmo.(s) Sr.(s)
Cliente #2, Lda. em 22
Rua dos Entusiastas, 4645
LISBOA
1100 LISBOA

Pág. 1 / 1 Condição de Pagamento A 30 DIAS Data Venc. 07-01-2013 Data Doc. 08-12-2012

VMº Contribuinte	Cliente Nº	Desc.	Requisição	Moeda	Câmbio	Vendedor	Nota de Crédito
525366363633	2	0,00		EUR	1,0000000	1	11

Item	Cód. Artigo	Descrição	Lote	Qtd.	Un.	Pr. Unit.	%Desc.	Des.Val.	V. Líquido	%IVA	Doc. a que reporta
1	8001	DONALD		1,000	U	11,87	2+3+4	0,00	66,59	23,00	FACTSEC 1/184
1	8002	Hiper Disky		1,000	U	16,26	5+3+2	0,00	14,68	23,00	FACTSEC 1/184

- No POS e POS Gourmet foram também revistos os processos em conformidade
 - Quando for solicitada uma operação de devolução, a aplicação apresentará uma lista para identificar o documento em causa. Depois de seleccionado o documento, o campo “Documento a que reporta” ficará com a informação da chave do documento anteriormente seleccionado.

Pesquisar Vendas certificado 0181/Al eticadata

1 = 0 05-12-2012 >= 0,00

Seção	Posto	Documento	Número	Data	Hora	Total
SEC1	1	TAL	220	05-12-2012	13:05:30	14,0
SEC1	1	TAL	221	08-12-2012	17:07:11	333,0

   Filtrar automaticamente   

A lista de selecção deixou de ser opcional, para licenças cujo país sede da empresa seja Portugal. O objectivo é que o campo contenha a informação o mais rigorosa possível, não só para impressão, como para efeitos de comunicação dos dados a partir do ficheiro SAF-T-PT.

- Informação adicional que passa a constar na linha do documento

Devolução certificado nº 0181/AT

Tipo Documento: DEVOL Nº Documento: 34 Data: 09-12-2012

Cliente: _____

Refeição dois 1 x 6,22 = 6,22

Total 14,01

	Tx. IVA	Valor Líquido	Class.	Edição	Oferta	Cruzeta	Agrupamento	Isenção do IVA	Doc. Reporta
1	23,00	5,06	3		0,000			0	TALSEC1/220
2	23,00	6,33	3		0,000			0	TALSEC1/220
3									
4									

RESTAURANT BAR / CAFE QUIOSQUE

Livros BD Revistas Cheques Oferta

Donald Hiper Disney Tio Patinhas Donald VIII Donald XII

20% 7 8 9 4 5 6 1 2 3 0 , C

Movimento Pagamentos Nova Venda Devolução Procurar Documento Duplicar Documento Editar Cabecalho Integr. Doc. Venda Dev. Linha Caixa Outros

- O report VDEV.cfdoc foi ajustado de forma a contemplar a informação do novo campo.

Pré Visualização de Documentos

Empresa Demonstrativa eticadata
Rua Alexandre Vieira, 35
4705 - 1 BRAGA
Tel:253 208280 Fax:253 208289
Contrib.: 555555550

Operador: demo

Código: 999999990
Nome.: CONSUMIDOR FINAL
Morada:
C.Postal:
Contrib.:

=====

DEvolução N°34
09-12-2012 18:05

=====

Qtd	Artigo	%Iva	Total
1,00	Refeição dois	23	6,22
1,00	Refeição três	23	7,79
Total.....:			14,01
Multibanco			14,01

Ref.ao doc. TALSEC1/220
 Ref.ao doc. TALSEC1/220

- Nos documentos gerados a partir de outros módulos, não será preenchida a informação deste campo, sendo necessário acrescentá-la se for caso disso, pela edição do documento, nas janelas em que é possível fazer essa operação.
- O processo de geração do SAF-T PT passou a contemplar a informação deste campo como “CreditNotes\References”, na secção “SourceDocuments”.

3.2.5 Emissão da factura nos adiantamentos

- A emissão da factura é também obrigatória nos adiantamentos em que a exigibilidade do imposto ocorre no momento do recebimento do pagamento, pelo montante recebido.
- No ERP eticadata, o documento emitido já cumpre os requisitos de factura e é exportado para o SAF-T PT, contudo, será necessário observar as alterações às designações dos documentos, impostas pelo diploma, onde neste caso poderá designar-se, por exemplo, “Factura - Adiantamento”.

3.3 Interdição de emissão de documentos diferentes de factura para titular operações tributáveis

Deixa de ser possível a emissão de documentos equivalentes (notas de débito, notas de lançamento, vendas a dinheiro entre outras) para titular a transmissão de bens ou prestações de serviços tributáveis em sede de IVA.

3.3.1 Quais os documentos a suprimir?

Esta alteração implicará a supressão de designações de documentos do tipo “Vendas a dinheiro”, “Talão de Venda”, “Notas de lançamento” quando usadas para este fim.

3.3.2 Solução a propor no ERP eticadata

Considerando que os documentos terão de conter a designação “fatura” ou “fatura simplificada”, ter-se de adoptar descritivos que vão de encontro a esse requisito legal.

Assim, embora sem confirmação oficial da entidade competente, mas analisada a documentação até ao momento disponível, e ouvidos alguns técnicos especializados nesta matéria, será razoável assumir alguns sufixos, nomeadamente para a designação “fatura”, de modo a permitir ao adquirente identificar o documento não só como justificativo da transmissão dos bens ou da prestação de serviços, mas também como do seu pagamento.

Deste modo, e até informação explícita em contrário, algumas das designações interditas poderão ser substituídas de acordo com o seguinte:

Designação actual	Nova designação
Nota de Lançamento	Fatura
Vendas a dinheiro	Fatura – Recibo ou Fatura a pronto
Recibo de adiantamento	Fatura – Adiantamento
Regularização Adiantamento	Nota de Crédito – Reg.Adiant.

No ERP eticadata, o utilizador terá de decidir se pretende criar novos tipos de documento, ou alterar a designação, já que estrutura de dados da aplicação eticadata permitirá essas duas possibilidades.

Deixa-se, pois, ao critério do utilizador a decisão que lhe sugerir maior conforto.

3.4 Facturas simplificadas

O artigo 40º do CIVA (que previa a dispensa da obrigação de emissão de facturas e a obrigatoriedade de emissão de talões de venda), foi alterado, deixando de ser possível a dispensa de facturação, e, consequentemente, a emissão de talão de venda.

Deste modo, passa a ser obrigatória a emissão de factura, podendo, no entanto em determinadas condições ser emitida uma “fatura simplificada”.

3.4.1 Situações em que é possível a emissão de “faturas simplificadas”

- Nas transmissões de bens efectuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a adquirentes não sujeitos passivos, quando o valor da factura não seja superior a 1.000€.
- Noutras transmissões de bens e prestações de serviços em que o montante da factura não seja superior a 100€ (sendo indiferente se o destinatário é ou não sujeito passivo).

3.4.2 Situações em que não é possível a emissão de “faturas simplificadas”

Além das exclusões que se podem inferir, referidas no ponto anterior, não é possível a emissão de facturas simplificadas também nos seguintes cenários:

- Quando preenchido o nome e morada do adquirente
- Quando for necessário indicar o motivo justificativo da não aplicação do imposto
- Quando for necessário indicar a data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente ou os serviços realizados, se essa data não coincidir com a da respectiva emissão.

3.4.3 Diferenças entre a “fatura simplificada” e a “fatura”

As diferenças têm a ver com os elementos que devem constar em cada uma delas. Assim, nas facturas simplificadas:

- Os dados do adquirente resumem-se ao NIF, não sendo possível, segundo indicação do ofício circularado 30136/2012, o preenchimento do nome e domicílio do adquirente
- Apenas é obrigatório o preenchimento do nome ou denominação social do fornecedor e o NIF, não sendo necessário o domicílio
- Existe simplificação da designação dos bens ou serviços nos dados a apresentar
- O imposto pode ser incluído no preço final, mas nas facturas esta possibilidade apenas é aplicável nas emitidas por retalhistas e prestadores de serviços.

3.4.4 Direito à dedução do imposto

As facturas simplificadas conferem o direito à dedução do imposto previsto no artigo 19º e seguintes do código do IVA, quando emitidas por sujeitos passivos e desde que contenham os elementos exigidos, nomeadamente o NIF do adquirente.

3.4.5 Funcionamento no ERP eticadata

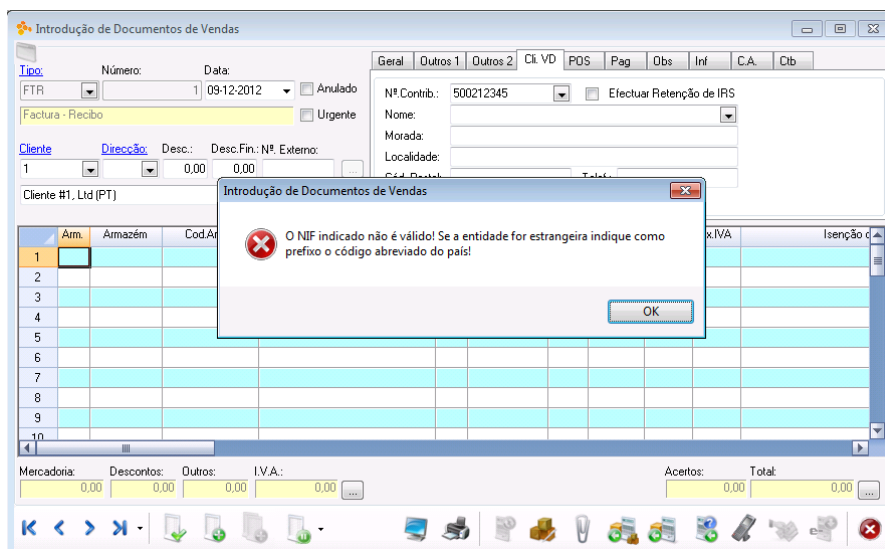
Para este propósito, no ERP eticadata V9, não foi criado controlo adicional. Consulte o ponto 3.2.2 para ver as opções possíveis.

3.5 Identificação da entidade adquirente – Alteração no ERP eticadata

Para dar resposta às alterações verificadas no DL 197/2012, nomeadamente aos seus artigos 36º e 40º, procedeu-se à alteração das janelas de introdução de documentos de vendas e registo de clientes, tendo ficado com o seguinte comportamento:

- Janelas de introdução de documentos de vendas (Front Office e ERP - backoffice)
 - Passa a ser permitida a inserção do NIF sem que seja requerida a identificação da entidade e do seu domicílio
 - Caso seja preenchido o NIF e o nome, será requerido o preenchimento da restante informação

- Passa a ter validação impeditiva a não introdução de um NIF válido. No caso de NIF's estrangeiros, deve ser indicado no início do campo a abreviatura do respectivo país.



- Janelas de edição de tabelas de entidades – Clientes e Clientes (Front Office).
 - Passa a ter validação impeditiva a não introdução de um NIF válido, se entidade pertencer ao mercado nacional. No caso de NIF's estrangeiros, deve ser indicado no início do campo a abreviatura do respectivo país.
- As alterações referidas apenas afectam licenças cuja empresa contenha o país sede "Portugal".

4. Alterações no âmbito do Decreto-Lei 198/2012

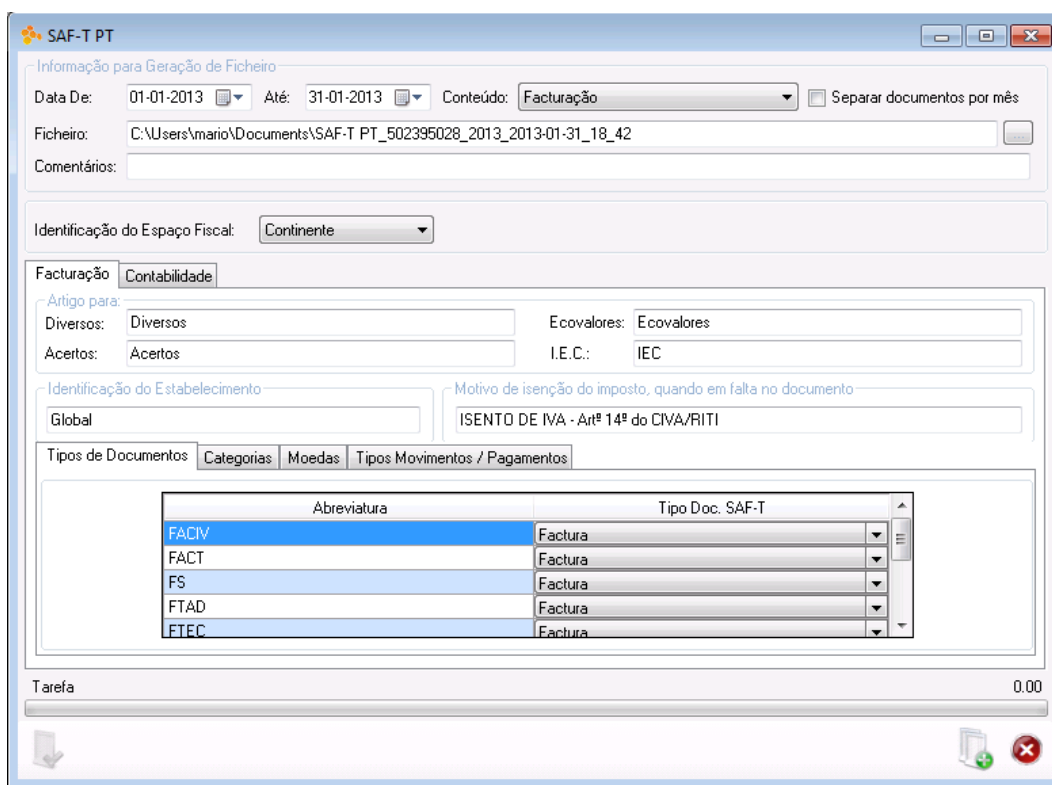
Este diploma veio concretizar a autorização legislativa concedida ao Governo pelo artigo 172º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, instituindo mecanismos para proceder à comunicação dos elementos das facturas e outros documentos com relevância fiscal.

A forma disponível no ERP eticadata, para prestar essa informação declarativa, é por via do utilitário de Exportação SAF-T PT - Portaria 1192/2009, previsto na alínea b), número 1, artigo 3º do DL 198/2012, de 24 de Agosto.

4.1 Comunicação dos elementos das facturas

Para dar cumprimento a este requisito o utilizador terá de ter em atenção o seguinte:

4.1.1 Configuração prévia dos documentos a exportar para o SAF-T PT

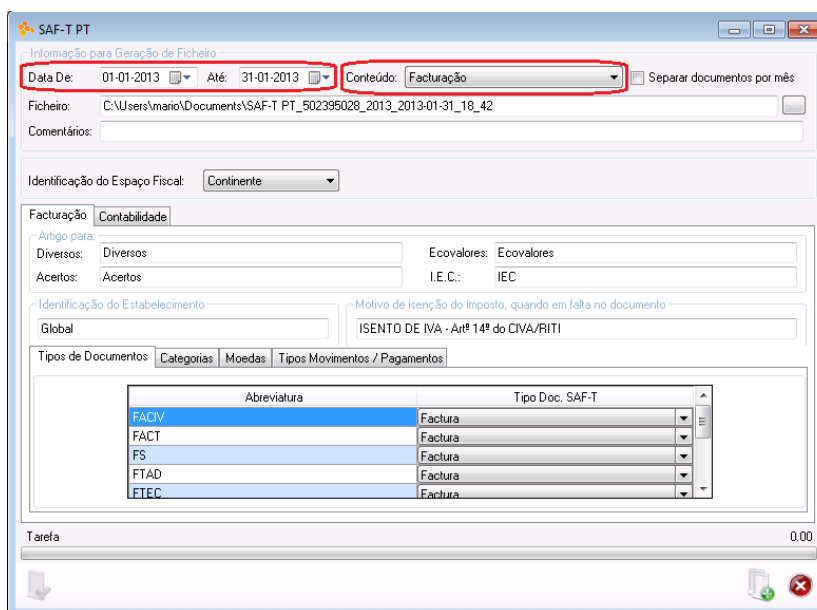


- Antes de proceder à exportação, o utilizador deverá rever as parametrizações dos tipos de documentos, onde para cada documento deverá ser feita a respectiva correspondência ao documento SAF-T PT. Esta tipificação é gerida por versão e inferida em contexto com o exercício aberto, de modo a que as parametrizações do exercício de 2013 sejam diferentes das dos exercícios anteriores.

- No caso das facturas simplificadas, e até à entrada em vigor da nova estrutura SAF-T PT (prevista para 1 de Maio de 2013), deverão ter a correspondência de Factura (FT)
- Para efeitos de comunicação dos elementos das facturas, através do SAF-T PT, não serão aceites os seguintes tipos de documentos SAF-T PT:
 - Talão de Venda (TV)
 - Talão de Devolução (TD)
 - Venda a Dinheiro e Factura/Recibo (VD)

4.1.2 Geração e submissão do ficheiro SAF-T PT

Para efeitos de comunicação dos elementos da factura a que respeita o artigo 3º do DL 198/2012, o utilizador terá de recorrer-se ao processo tradicional de exportação do SAF-T PT, estando previsto, contudo, futuramente na V12 o desenvolvimento de uma opção específica, que irá gerar uma versão do ficheiro mais simplificada.



Depois de concluída a configuração, mensalmente o utilizador deverá gerar o ficheiro, tendo em consideração o seguinte:

- O conteúdo de dados a exportar deverá ser “Facturação”, opção que contém a informação necessária, e gerará um ficheiro menos volumoso.
- As datas a indicar deverão corresponder ao intervalo de um mês, embora, em função do volume de dados, o utilizador possa gerar e submeter ficheiros com intervalos de datas mais reduzidos.
- No caso de filiais, se a informação estiver integrada, deverá exportar apenas a partir do ponto integrador (sede).

Nota: Se a informação não estiver integrada, a exportação terá de ser gerada individualmente por filial, mas tendo em atenção, que a chave do documento, composta por “Sec AbrevtpDoc/número”, terá de ser distinta por cada um desses locais a fim de evitar a duplicação dos documentos.

- Depois de gerado o ficheiro este terá de ser submetido através do portal da AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), no site E - FACTURA

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>

- Exemplo de um ficheiro verificado pelo E-FACTURA e pronto a submeter



FASE EXPERIMENTAL
ATÉ 31 DE DEZEMBRO

SOBRE O E-FACTURA

FAQS

CONTACTOS

MENU

Submeter Ficheiro SAF-T (PT)

Ficheiro SAF-T (PT)

Ficheiro Ano / Mês Emissão

NIF Emitente:	555555550
N.º Faturas:	92
Total Débitos:	15.886,49 €
Total Créditos:	88.825,38 €

Progresso

Confirme os valores apresentados e carregue em "Submeter"



Versão: 1.0.5b265 (2012-11-30 10:27:57)

5. Utilitário para preparação das alterações fiscais em vigor em 1 de Janeiro de 2012

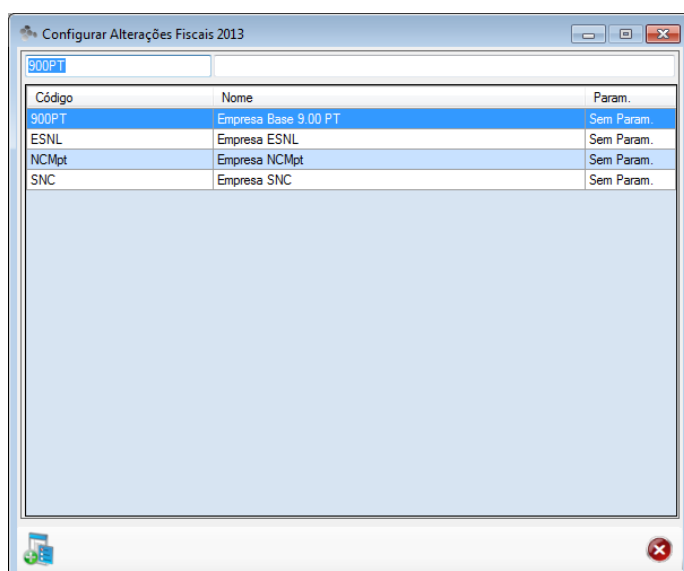
A necessidade de preparação de diversas configurações para que o sistema no início de 2013 possa responder às exigências fiscais, anteriormente abordadas, também porque a capacidade de resposta para prestar o serviço aos utilizadores em tempo útil, é um factor determinante para a realização desta acção, a eticadata desenvolveu um utilitário que permite por antecipação ao utilizador efectuar um conjunto de configurações para entrar em vigor em determinado momento.

Este utilitário contempla as seguintes características:

- Uniformização de menções relativas aos regimes especiais de IVA (apenas o regime de inversão do sujeito passivo)
- Alteração das designações dos documentos que não estejam conforme com o novo diploma
- Possibilidade de criação de documentos em substituição dos existentes, reflectindo os novos documentos nas dependências do anterior documento
- Classificação dos tipos de documento com o código de documento SAF-T PT de acordo com os requisitos do DL 198/2012, do seu artigo 3º (Comunicação dos elementos das facturas)
- Possibilidade de execução diferida de forma automática

5.1 Configuração e execução manual

As pré-configurações são efectuadas no Administrador, opção Parametrizações \ Parametrizar alterações fiscais 2013.



Nesta janela é apresentada a lista de empresas, sendo a parametrização efectuada individualmente por empresa.

Acesso à janela de configurações – (Seleccionar a empresa e premir o botão de edição)



I	Tp. Doc.	Descrição	Novo Tp. Do	Nova Desc.	Cod. SAFT	Novo Cod. SAFT
V	DEVOL	Devolução		Nota de Crédito	Talão de devoluç..	Nota de crédito
V	FACIV	Factura c/ IVA		Fatura - Recibo		Fatura
V	FACT	Factura		Fatura	Factura	Fatura
V	FSERV	Folha de Serviço		Fatura - Recibo		Fatura
V	FTIEP	Factura (IVA Exigível Pagamento)		Fatura		Fatura
V	N/CRE	Nota de Crédito		Nota de Crédito	Nota de crédito	Nota de crédito
V	N/DEB	Nota de Débito		Nota de Débito	Nota de débito	Nota de débito
V	NDEBD	Nota Débito / OD		Nota Débito / OD	Nota de débito	Nota de débito
V	TAL	Talão		Fatura Simplificada	Talão de venda	Fatura
V	V/DIN	Vendas a Dinheiro		Fatura - Recibo	Venda a dinheiro..	Fatura
L	RECAD	Recibo de Clientes (Adiantament..		Fatura - Adiantamento		Fatura
L	RegAd	Regularização Cliente Adiantam..		Nota de Crédito - Reg. Adiant		Nota de crédito
L	RgAdl	Reg. Cliente Adiant. (IVA Exig.Pa..		Nota de Crédito - Reg. Adiant		Nota de crédito

Nesta janela são apresentados todos os documentos de vendas e de liquidações relevantes para efeito de exportação para o SAF-T PT, sendo apresentados apenas os que relevam para este efeito.

A janela apresenta os documentos com descritivos existentes e uma sugestão para novos descritivos, tendo em conta o perfil dos documentos vs novos requisitos legais.

Não obstante, o utilizador poderá optar por criar novos em sua substituição. A opção de substituição neste utilitário torna-se importante, sobretudo, em utilizadores POS, já que o processo poderá reconfigurar os documentos dos postos com os novos documentos criados.

Considera também, a nova codificação de documentos SAF-PT requeridos a partir do exercício de 2013.

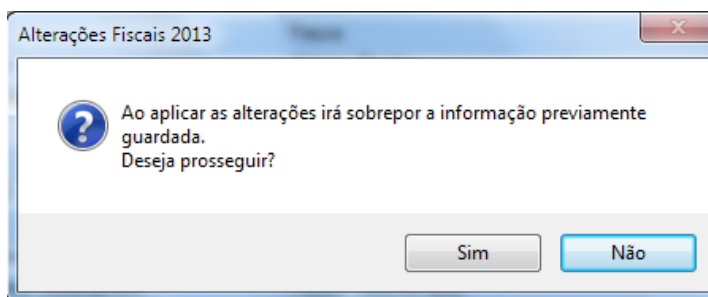
➤ Breve descrição das colunas da grelha:

- A primeira coluna, indica a origem dos documentos (V – Vendas; L – Liquidações) (1)
- **Tp.Doc** – Apresenta a abreviatura dos documentos existentes (1)
- **Descrição** – Descrição do tipo de documento existente (1)
- **Novo Tipo Doc.** – Se desejar criar uma réplica do documento existente, deverá indicar um novo código para o tipo de documento
- **Nova Desc.** – Neste caso assume dois comportamentos: Se não indicar um novo documento, será o assumido que o descritivo irá reflectir-se o documento existente. De contrário, será o descritivo a atribuir ao tipo de documento a criar, sendo preservado no documento anterior toda a informação.
- **Cod.SAFT** – Código do documento SAF-PT associado ao documento existente (1)
- **Novo Cod.SAF-T** – Permite indicar o novo código, se aplicável. Tal como o campo “Nova Desc.” o valor aqui configurado será para atribuir ao documento existente ou ao novo documento, dependendo da opção tomada.

(1) Campos não editáveis

➤ Opções de execução

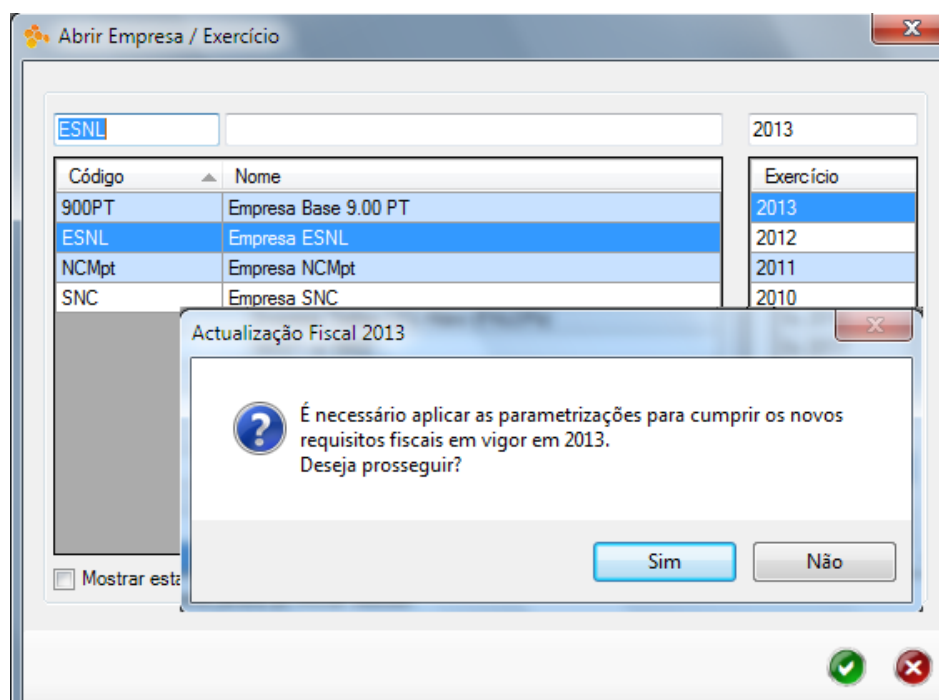
- **Actualizar texto de inversão do sujeito passivo de IVA** – Os documentos que contiveram no campo “Texto de Inversão do IVA” a expressão “IVA devido pelo adquirente” será substituída pela expressão “IVA – Auto liquidação”.
- **Actualizar Tipos de documentos nos postos POS** – No caso de serem criados novos documentos por substituição dos existentes, o processo procederá à respectiva alteração na configuração dos postos POS.
- De forma implícita, caso seja configurado para criar novos documentos, será actualizada a tabela de sectores do POS e, se aplicável, acrescentado às parametrizações do anexo O e P da contabilidade os respectivos documentos substitutos.
- **Botão Gravar** – Grava a configuração sem executar o processo. A configuração desde que gravada, será proposta para execução, no momento em que entrar no exercício.
- **Botão Recalcular** – Repõe as configurações propostas por defeito
- **Botão Aplicar** – Irá reflectir as configurações definidas na grelha.



A execução desta operação poderá ser repetida, uma vez que os valores serão sempre sobrepostos. No caso dos documentos já criados, a operação é irreversível, pelo que a remoção, se for possível, terá de fazer-se a partir da janela de edição dos tipos de documentos.

5.2 Execução ao abrir a empresa no exercício de 2013

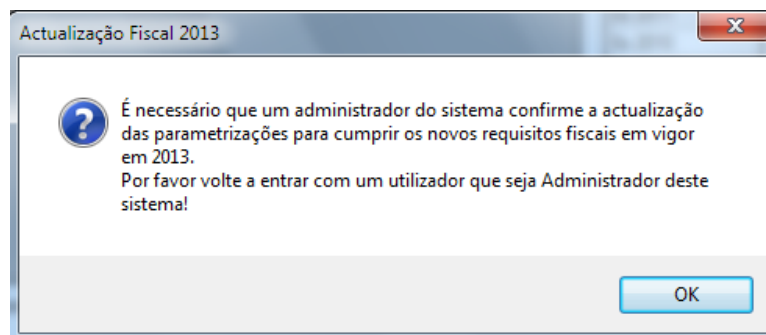
Ao abrir a empresa no exercício de 2013 (apenas se a data de início do exercício pertencer ao ano civil de 2013) o utilizador será confrontado com uma das seguintes mensagens



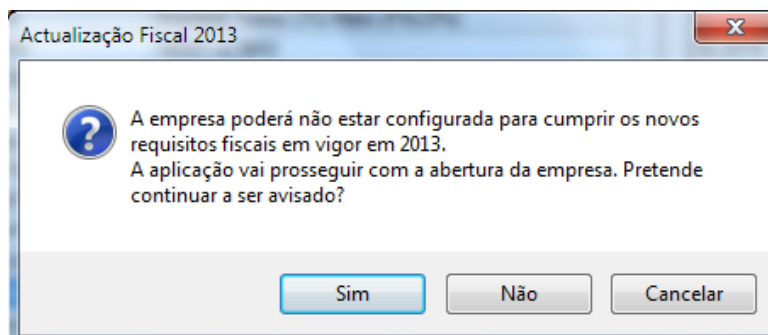
Esta mensagem surge a um utilizador administrador, quando existe uma configuração previamente criada, sem que a mesma tenha sido aplicada manualmente no administrador.

Neste caso, para poder entrar no exercício terá de confirmar a execução da actualização.

A mensagem seguinte surge no mesmo contexto da anterior, contudo, é um utilizador sem permissões de administrador e não poderá entrar no exercício sem que previamente um utilizador administrador execute a acção de actualização.



A mensagem seguinte é fornecida, caso o utilizador não tenha efectuado previamente qualquer configuração, sendo o utilizador apenas avisado do facto. Poderá descartar o aviso para não voltar a ser alertado.



Notas:

- As parametrizações dos documentos SAF-T PT associadas aos tipos de documentos não são por exercício, embora a aplicação faça um controlo da versão do SAF-T PT em função do exercício. A versão 2 é aplicada a exercícios iguais ou anteriores a 2012, e a versão 3 será aplicada a exercícios posteriores a esse ano, o que na prática, não sendo por exercício, acaba por se verificar alguma semelhança.
- É recomendável que a execução seja efectuada apenas quando for iniciado o novo ano, uma vez que os descritivos dos tipos de documento não são por exercício, e neste caso, afectará a emissão dos documentos do exercício anterior.
- Se por algum motivo tiver gravado uma configuração e não pretende executá-la, terá de manualmente na empresa remover o conteúdo da tabela Tbl_SAFT_2013.

6. Sobretaxa de IRS

A proposta de lei do Orçamento de Estado para 2013, presentemente aprovada na AR, pelo Decreto nº 100/XII, no seu artigo 187º, prevê a aplicação de uma sobretaxa de IRS aos rendimentos de trabalho dependente, sendo o seu “modus operandi” algo semelhante ao aplicado em 2011, embora com algumas nuances.

Na aplicação erp eticadata recursos humanos, foram implementados os ajustes necessários para cumprir este requisito fiscal, conforme a seguir se descrevem neste documento, abrangendo apenas licenças com o país sede Portugal.

De notar que a implementação efectuada até ao momento apenas contempla os casos previstos no referido Decreto da AR, estando excluído para já eventual cálculo com base em 50% do valor dos duodécimos de Subsídio de Natal e Subsídio de Férias.

6.1 Legislação fiscal

6.1.1 Base de Incidência

A base de incidência para efeitos de sobretaxa de IRS corresponde “à parte do rendimento colectável de IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22º do código do IRS, acrescido dos rendimentos sujeitos às taxas especiais constantes dos nºs, 3, 6, 11 e 12 do artigo 72º do mesmo código, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida”.

Na prática todos os abonos sujeitos a IRS, serão base de incidência para a sobretaxa.

6.1.2 Aplicação da sobretaxa

“As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões são, ainda, obrigadas a reter uma importância correspondente a 3,5 % da parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º do Código do IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.”

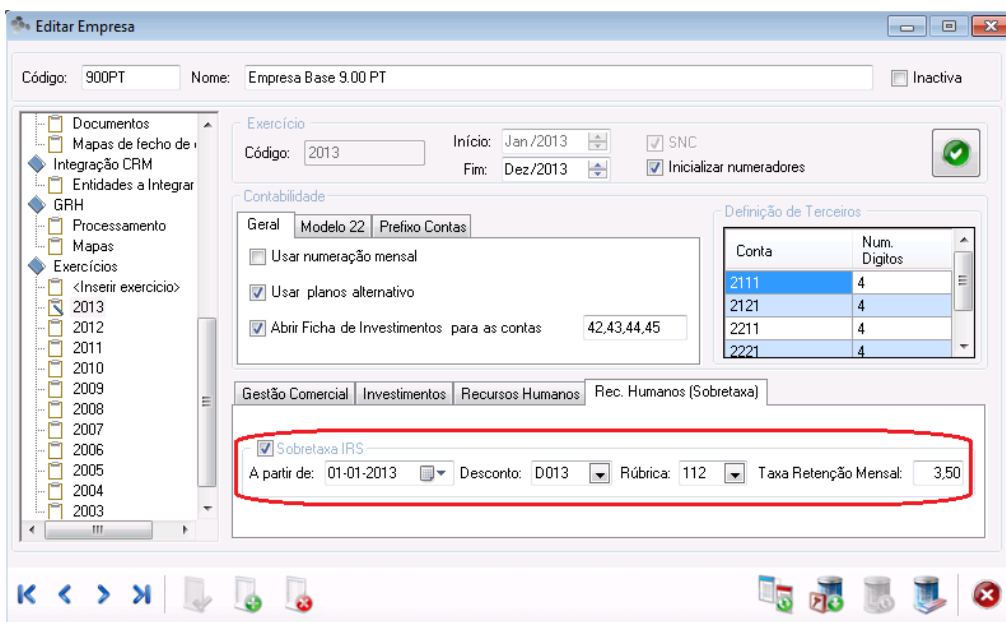
6.1.3 Momento da retenção

Segundo a redacção do nº 7 do artigo 187º, do decreto da AR nº 100/XII, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, a retenção na fonte da sobretaxa será efectuada no momento do pagamento do rendimento ou da sua colocação à disposição dos respectivos titulares.

6.2 Funcionamento no ERP eticadata

6.2.1 Configuração

Na configuração dos exercícios, no administrador, Rec.Humanos(Sobretaxa), o utilizador deverá activar a funcionalidade e proceder à configuração, conforme a imagem ilustra.



Editar Empresa

Código: 900PT Nome: Empresa Base 9.00 PT ☐ Inactiva

Exercício

Código: 2013 Início: Jan./2013 Fim: Dez./2013 ☒ SNC ☒ Inicializar numeradores

Contabilidade

Geral Modelo 22 Prefixo Contas

☐ Usar numeração mensal

☒ Usar planos alternativo

☒ Abrir Ficha de Investimentos para as contas 42,43,44,45

Definição de Terceiros

Conta	Num. Dígitos
2111	4
2121	4
2211	4
2221	4

Gestão Comercial Investimentos Recursos Humanos Rec. Humanos (Sobretaxa)

☒ Sobretaxa IRS

A partir de: 01-01-2013 Desconto: D013 Rúbrica: 112 Taxa Retenção Mensal: 3.50

- Para activar a configuração, deverá estar assinalada a checkbox Sobretaxa de IRS.
- Depois será necessário indicar a data a partir da qual poderá ser processada a sobretaxa, para evitar que a aplicação aplique a sobretaxa de IRS em meses que não seja aplicável ou em reprocessamentos anteriores.
- Será também necessário associar um código de desconto diferente do código de IRS normal para cálculo da sobretaxa de IRS, devendo ser definido o anteriormente usado para o mesmo efeito.
- Indicar a rubrica de imposto associada à sobretaxa de IRS, necessário para a emissão da declaração de retenções na fonte (IR IS). Conforme divulgação oficial da administração fiscal, em 2011, o código para esta retenção foi o 112, sendo expectável a adopção do mesmo código, que já se encontra criado no sistema.
- Terá ainda de indicar a taxa de retenção que será aplicada mensalmente pelo processamento.
- Caso o utilizador não pretenda efectuar o processamento da sobretaxa de IRS, deverá desactivar esta configuração, (retirando o visto Sobretaxa de IRS).

6.2.2 Processamento

O processamento de salários foi revisto de modo a contemplar o cálculo da sobretaxa de IRS, segundo as regras definidas a seguir.

Fórmula de cálculo da Sobretaxa de IRS

Na aplicação de recursos humanos eticadata, a sobretaxa de IRS será aplicada mensalmente e calculada considerando os seguintes factores:

REND - Vencimento e restantes abonos tributáveis em sede de IRS

IRS – Valor do IRS calculado

Seg.Social – Valor dos descontos para a Segurança Social

CGA – Valor dos descontos para a Caixa Geral de Aposentação

ADSE – Valor dos descontos para a ADSE

RMMG – Valor da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional)

O valor correspondente à sobretaxa tem em consideração o seguinte:

- O cálculo da sobretaxa é efectuado em cada processamento, sendo indiferente o tipo em causa
- As fórmulas para cálculo da sobretaxa são as seguintes:
 - Fórmula geral = $(\text{REND} - \text{IRS} - \text{Seg. Social} - \text{CGA} - \text{ADSE} - \text{RMMG}) \times 0,035$
 - Fórmula duodecimal = $(\text{REND} - \text{IRS} - \text{Seg. Social} - \text{CGA} - \text{ADSE} - \text{RMMG}/12) \times 0,035 \rightarrow$
A aplicada apenas aos recibos de subsídio de férias e de natal por duodécimos.

Nota: A taxa 0,035 é configurável por empresa assim como a RMMG.

- O valor da RMMG a considerar na incidência para o cálculo da sobretaxa, é aplicado nas seguintes condições:
 - Recibo principal – considera a RMMG
 - Recibo de subsídio de férias ou de natal – Considera em cada recibo a RMMG, sendo indiferente se o valor é ou não proporcional (o decreto 100/XII da AR, não menciona proporcionais)
 - Recibos de subsídio de férias ou de natal por duodécimos – considera 1/12 da RMMG
 - Recibo à parte, independentemente do tipo de abono em causa – Não considera a RMMG na base de incidência, pois pressupõe que esta rubrica já foi considerada nos 14 recibos base (12 meses + sub. férias + sub. natal).

Cálculo da Sobretaxa de IRS

- O valor da sobretaxa de IRS calculado tem a conta as regras definidas no ponto anterior, sendo lançado num desconto em valor do tipo IRS definido na configuração da empresa e fica separado do IRS normal.
- A sobretaxa de IRS será sempre aplicada independentemente do recibo em causa, quer os abonos sejam inseridos automática ou manualmente ou o valor seja integral ou proporcional.
- No caso os abonos corresponderem a um proporcional e sejam pagos num só momento (cenários de rescisão ou caducidade de contratos), será aplicada a fórmula de cálculo geral.

6.2.3 Casos práticos

Exemplo 1: Sobretaxa aplicada apenas ao recibo mensal

Empresa Demonstrativa eticadata		Recibo de Vencimento	
Rua Alexandre Vieira, 35		Original	
		(Em Euro)	
4705 - 163		Data Processamento:	31-01-2013
Contribuinte Nr.	555555550	(2013-01-01 a 2013-01-31)	
Funcionário: 2 - Funcionário Dois			
Categoria:	Categoria Um	Vencimento:	1.800,00 Vencim./Hora: 10,63
Nº.Seg.Social:	10396548693	Dias do Mês:	22,00 Nº.Contrib: 123456789
Seguradora:	Seguradora A-123456789012345		

Tipo	Descrição	Abonos	Descontos
A001	Vencimento	1.800,00	
A002	Subs. Alimentação	330,00	
A005	Diuturnidades	70,00	
A006	Abono p/ Falhas	120,00	
A009	Subsidio Turno	450,00	
D001	IRS		718,00
D003	Seg. Social		282,41
D004	Sindicato		13,85
D005	Seguro		34,63
D013	IRS - Sobretaxa		37,00
Totais:		2.770,00	1.085,89

Ajustes:	1.684,11	-	0,00	+	0,00	=	Total Pago:	1.684,11
-----------------	----------	---	------	---	------	---	--------------------	----------

Valor Retido pelas Faltas 0,00

Obs. p/ Recibo: Sobretaxa IRS = (SN - IRS - Seg. Social - RMMG) * 0,035 = (2567,36 - 718 - 282,41 - 485) * 0,035

Exemplo 2: Sobretaxa aplicada ao subsídio de Férias (o subsídio de natal é análogo)

Empresa Demonstrativa eticadata		Recibo de Vencimento	
Rua Alexandre Vieira, 35		Original	
		(Em Euro)	
4705 - 163		Data Processamento:	31-01-2013
Contribuinte Nr.	555555550	(2013-01-01 a 2013-01-31)	
		Relativo a Férias	
Funcionário:	3 - Funcionário Três (com turno fixo)		
Categoria:	Categoria Um	Vencimento:	1.500,00 Vencim./Hora: 9,00
Nº.Seg.Social:	13411232329	Dias do Mês:	22,00 Nº.Contrib.: 179829319
Seguradora:	Seguradora A-123456789012345		

Tipo	Descrição	Abonos	Descontos
	Sub.Férias		
A002	Subs. Alimentação	330,00	
A003	Sub. Férias	1.500,00	
A005	Diuturnidades	60,00	
A009	Subsidio Turno	375,00	
D001	IRS 8,5 %		127,00
D003	Seg. Social 10 %		215,24
D004	Sindicato 0,5 %		5,00
D005	Seguro 1,25 %		28,31
D013	IRS - Sobretaxa 3,5 %		46,00
Totais:		2.265,00	421,55

Ajustes:	1.843,45	-	0,00	+	0,00	=	Total Pago:	1.843,45
-----------------	----------	---	------	---	------	---	--------------------	----------

Obs. p/ Recibo: Sobretaxa IRS = (SN - IRS - Seg. Social - RMMG) * 0,035 = (2152,36 - 127 - 215,24 - 485) * 0,035

Exemplo 3: Sobretaxa aplicada ao vencimento e aos Subsídios de Férias e de Natal por duodécimos

Empresa Demonstrativa eticadata
 Rua Alexandre Vieira, 35

Recibo de Vencimento

Original

(Em Euro)

4705 - 163

Data Processamento: 31-01-2013

Contribuinte Nr. 355555550

(2013-01-01 a 2013-01-31)

Funcionário: 8 - Funcionário 8 Sub.Férias ou Natal Duodécimos

Categoria: Categoria 2 **Vencimento:** 1.000,00 **Vencim./Hora:** 6,02

Nº.Seg.Social: 12065489654 **Dias do Mês:** 22,00 **Nº.Contrib:** 125636598

Seguradora: Seguradora A-123456789012345

Tipo	Descrição	Abonos	Descontos
A001	Vencimento	1.000,00	
A002	Subs. Alimentação 22 D	198,00	
A005	Diuturnidades	60,00	
D001	IRS 12 %		137,00
D003	Seg. Social 11 %		125,99
D004	Sindicato 0,5 %		6,29
D005	Seguro 1,25 %		15,73
D013	IRS - Sobretaxa 3,5 %		13,00
Sub. Férias			
A002	Subs. Alimentação	16,50	
A003	Sub. Férias	83,33	
A005	Diuturnidades	5,00	
D001	IRS 10 %		8,00
D003	Seg. Social 11 %		10,40
D004	Sindicato 0,5 %		5,00
D005	Seguro 1,25 %		5,00
D013	IRS - Sobretaxa 3,5 %		1,00
Sub. Natal			
A002	Subs. Alimentação	16,50	
A004	Sub. Natal	83,33	
A005	Diuturnidades	5,00	
D001	IRS 10 %		8,00
D003	Seg. Social 11 %		10,40
D004	Sindicato 0,5 %		5,00
D005	Seguro 1,25 %		5,00
D013	IRS - Sobretaxa 3,5 %		1,00
Totais		1.467,66	356,81
Ajustes:	1.110,85 - 0,43 + 0,58 =	Total Pago:	1.111,00
Obs. p/ Recibo:	Sobretaxa IRS = (SN - IRS - Seg. Social - RMMG) * 0,035 = (1145,36 - 137 - 125,99 - 485) * 0,035		

No caso dos duodécimos a RMMG é dividida por 12.

Exemplo 4: Sobretaxa aplicada a um recibo “à parte”

Empresa Demonstrativa eticadata
Rua Alexandre Vieira, 35
4705 - 163
Contribuinte Nr. 555555550

Recibo de Vencimento
Original
(Em Euro)
Data Processamento: 19-01-2013
(2013-01-01 a 2013-01-31)

Funcionário: 2 - Funcionário Dois
Categoria: Categoria Um **Vencimento:** 1.800,00 **Vencim./Hora:** 16,31
Nº.Seg.Social: 10396548693 **Dias do Mês:** 22,00 **Nº.Contrib.:** 123456789
Seguradora : Seguradora A-123456789012345

Tipo	Descrição		Abonos	Descontos
A023	Hora Extra 100%	100 H	3.262,00	
A029	Gratificações certas		1.000,00	
D001	IRS	28 %		1.193,00
D003	Seg. Social	11 %		468,82
D004	Sindicato	0,5 %		21,31
D005	Seguro	1,25 %		53,28
D013	IRS - Sobretaxa	3,5 %		91,00
Totais			4.262,00	1.827,41
Ajustes	2.434,59 -	0,00 +	0,00 =	Total Pago: 2.434,59

Obs. p/ Redbo: Sobretaxa IRS = (SN - IRS - Seg. Social - RMMG) * 0,035 = (4262 - 1193 - 468,82 - 0) * 0,035

Neste caso a RMMG corresponde a zero, porque não é o recibo normal mensal, nem subsídio de Férias ou de Natal.

6.2.4 Mapas e Listagens

Na emissão de mapas, salvo pequenos ajustes, mantiveram-se sensivelmente os pressupostos do processo anterior de retenção da sobretaxa de IRS.

Emissão dos recibos de vencimento

No recibo de vencimento surge o desconto da Sobretaxa de IRS em linha própria de modo a que o funcionário tenha noção do valor retido.

Empresa Demonstrativa eticadata

Rua Alexandre Vieira, 35

4705 - 163

Contribuinte Nr. 555555550

Funcionário: 2 - Funcionário Dois

Categoria: Categoria Um

Nº.Seg.Social: 10396548693

Seguradora : Seguradora A-123456789012345

Recibo de Vencimento

Original

(Em Euro)

Data Processamento: 31-01-2013

(2013-01-01 a 2013-01-31)

Vencimento: 1.800,00

Vendim./Hora: 10,63

Nº.Contrib.: 123456789

Tipo

Descrição

Abonos

Descontos

A001

Vencimento

1.800,00

A002

Subs. Alimentação

22 D

330,00

A005

Diuturnidades

70,00

A006

Abono p/ Faltas

120,00

A009

Subsidio Turno

450,00

D001

IRS

28 %

718,00

D003

Seg. Social

11 %

282,41

D004

Sindicato

0,5 %

13,85

D005

Seguro

1,25 %

34,63

D013

IRS - Sobretaxa

3,5 %

37,00

Totais

2.770,00

1.085,89

Ajustes

1.684,11

-

0,00

+

0,00

=

Total Pago:

1.684,11

Valor Retido pelas Faltas

0,00

Obs. p/ Recibo:

Sobretaxa IRS = (SN - IRS - Seg. Social - RMMG) * 0,035 = (2567,36 - 718 - 282,41 - 485) * 0,035

Empresa Demonstrativa eticadata

Rua Alexandre Vieira, 35

4705 - 163

Contribuinte Nr. 555555550

Funcionário: 2 - Funcionário Dois

Categoria: Categoria Um

Nº.Seg.Social: 10396548693

Seguradora : Seguradora A-123456789012345

Recibo de Vencimento

Duplicado

(Em Euro)

Data Processamento: 31-01-2013

(2013-01-01 a 2013-01-31)

Vencimento: 1.800,00

Vendim./Hora: 10,63

Nº.Contrib.: 123456789

Tipo

Descrição

Abonos

Descontos

A001

Vencimento

1.800,00

A002

Subs. Alimentação

22 D

330,00

A005

Diuturnidades

70,00

A006

Abono p/ Faltas

120,00

A009

Subsidio Turno

450,00

D001

IRS

28 %

718,00

D003

Seg. Social

11 %

282,41

D004

Sindicato

0,5 %

13,85

D005

Seguro

1,25 %

34,63

D013

IRS - Sobretaxa

3,5 %

37,00

Totais

2.770,00

1.085,89

Ajustes

1.684,11

-

0,00

+

0,00

=

Total Pago:

1.684,11

Valor Retido pelas Faltas

0,00

Obs. p/ Recibo:

Sobretaxa IRS = (SN - IRS - Seg. Social - RMMG) * 0,035 = (2567,36 - 718 - 282,41 - 485) * 0,035

Caso tenha definido para apresentar as observações no recibo (botão de configuração na janela de emissão de recibos), é apresentado nessa secção, a fórmula e respectivos valores que concorreram para o cálculo da sobretaxa de IRS.

Mapa resumo de encargos

O mapa Resumo de Encargos passou a discriminar o valor do IRS – sobretaxa, conforme poderá ser visto na imagem a seguir.

Mapa Resumo de Encargos	
Mês: Janeiro	
Emitido em: 10-12-2012 12:32	
(Em Euro)	
Remunerações Líquidas	
Departamento	Valor Encargo
aa-Departamento Produção	7.056,76
bb-Departamento Técnico	4.375,93
Total	11.432,69
Retenções I.R.S.	
	Valor Encargo
A - Trabalho Dependente (incluindo os dispensados de retenção)	3.037,00
A - Trabalho Dependente (incluindo os dispensados de retenção) - Sobretaxa	272,00
Total	3.309,00
Retenções Seg.Social	
Centro Regional de Seg. Social	Valor Encargo
1-Segurança Social - Geral	4.282,78
3-Segurança Social - Sócios Gerentes	1.277,30
Total	5.560,08

Declaração de retenções na fonte (IR IS)

Ao contrário da implementação anterior, que permitia a declaração em separado da sobretaxa de IRS, o valor desta componente passa a constar da declaração mensal, sendo apresentada em rubrica separada, cujo código é definido na empresa.

Decl. Ret. Fonte (IR e IS)

Ano: 2013 Período: Mês: Janeiro Sujeitos Passivos: Residentes

Informações da Empresa:
 NIF: 555555550 Nome: Empresa Demonstrativa eticadata

Região	Descrição Região	Rubrica	Descrição Rubrica	Importância	TC
1	Continente	101	IRS - Trabalho Dependente	2.664,00	A
3	Açores	101	IRS - Trabalho Dependente	373,00	A
1	Continente	112	IRS - Sobretaxa	240,00	A
3	Açores	112	IRS - Sobretaxa	32,00	A
				0,00	

Período: 2013 1 Valor a Pagar: 3.309,00

Declaração de rendimentos

Para cumprimento do disposto no nº 2 do artº 188º (disposições transitórias) do Decreto da AR 100/XII, foi acrescentada à declaração de rendimentos, a respectiva rubrica relativa à sobretaxa de IRS.

Empresa Demonstrativa eticadata
Rua Alexandre Viana, 35

SRAIA
4705 - 183
Contribuinte N.º: 999999990

Declaração

Com vista ao preenchimento da Declaração de Rendimentos para efeitos da Alínea b) do nº1 do art. 118 do CIRS, declaramos que:

Funcionário Dois
Contribuinte N.º: 123456789

Rep. Finanças: Braga 1.ª Rep.

Estado Fiscal: Casado 1.º Titular

Nº Dependentes: 2

Nº Dependentes Deficientes: 0

Ded. Deficiente: Não

Conj. Deficiente: Não

Ruferiu no ano de 2013 como rendimento Trabalho Dependente (incluindo os dispensados de retenção):

Remunerações Iliquidas, no montante de 6.829,36

Remunerações Isentas de Impostos, no montante de 202,64

aos quais foram deduzidos os seguintes descontos:

I.R.S.	1.911,00
I.R.S. (sobretaxa)	128,00
Taxa Social Única	751,23
CGA	0,00
ADSE	0,00
Sindicato	35,16
Seguro	87,91

BRAGA, 10 de Dezembro de 2013

A Gerência

6.2.5 Ligação a outros módulos

Descarga para a contabilidade

Não foi efectuada qualquer alteração a este processo. Por defeito, a aplicação configura o novo desconto com as mesmas definições do desconto do IRS normal. Apenas será necessário alterar caso seja pretendido classificar em conta diferente na contabilidade.

Descarga para a tesouraria

Tal como na descarga para a contabilidade, a descarga para a tesouraria não sofreu alterações, o novo desconto herdou as mesmas definições do desconto do IRS normal. Apenas será necessário alterar caso seja pretendido classificar em conta diferente ou eventualmente ajustar a dia previsto de pagamento deste novo desconto.

7. Licenciamento

Das alteradas referidas neste documento, estão sujeitos ao licenciamento do módulo **Alterações fiscais em vigor em 1/Jan/2013** os seguintes incrementos funcionais:

- Nova coluna nas janelas de Introdução de documentos de vendas (ERP e POS Front Office), para indicação do documento a que reporta, nos documentos rectificativos de facturas (ponto 3.2.4)
- Validação do NIF do adquirente - Obrigação de introdução de um NIF válido, sendo aplicável apenas a licenças com país sede “Portugal” (ponto 3.5).
- Controlo do preenchimento dos dados de identificação do adquirente (ponto 3.5).
- Utilitário de preparação “Alterações fiscais DL 197 e 198/2012.
- Aplicação da sobretaxa de IRS no módulo de Recursos Humanos, no termos do artigo 187º do Decreto AR nº 100/XII.

A revisão 9.90.07 poderá ser instalada normalmente, contudo, a licença existente não disponibiliza o acesso a estas funcionalidades.

8. Legislação

[DL 197/2012](#)

[DL 198/2012](#)

[Ofício circulado 30136/2012 \(novas regras de facturação\)](#)

[Decreto AR nº 100/XII \(Orçamento do Estado para 2013\)](#)

Data da última actualização: 11-12-2012